

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

Por este instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua Antônio Laje, nº 42, Bairro da Saúde, nesta cidade do Rio de Janeiro, CNPJ nº 34.115.246/0001-20 neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Ernani Florencio Duarte e pelo seu Diretor 1º Secretário, Sr. Marcelo Dias da Silva, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, e de outro lado o **TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA**, com sede na Rua México, nº 3, centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 29.355.260/0001-61, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Rodrigo Salles, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, referidos em conjunto como **PARTES**, firmam o presente 1º Termo de Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Cláusula Sexta, Parágrafo Vigésimo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Considerando o encerramento do Contrato USSUB firmado pelo OPERADOR com a Petrobrás, ocorrido em 30 de julho de 2019, para as operações portuárias envolvendo embarcações de apoio marítimo às atividades *offshore*, realizadas pelo OPERADOR, as partes acordam a extensão da quantia mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até a competência do mês de novembro de 2019, a qual será quitada no mês de dezembro. A partir de janeiro de 2020, esse repasse passará a ser mensalmente de R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), o qual será repassado ao SINDICATO, através do OGMO, a título de contribuição social até o último dia útil de cada mês.

- I. A destinação desta verba deverá atender a decisão de Assembleia Geral Extraordinária instituída pelo SINDICATO para este fim específico.

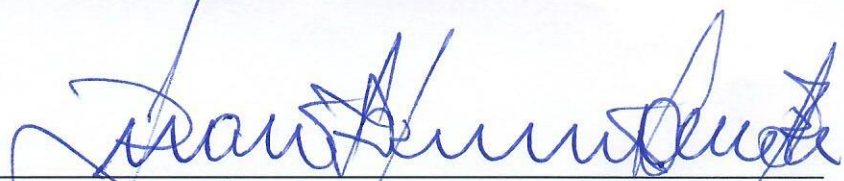


- II. As partes se comprometem a entabular nova negociação quanto ao valor repassado a título de contribuição social, caso a realidade fática da empresa no que concerne ao número de atracções *offshore* se altere, para mais, durante a vigência deste instrumento normativo.

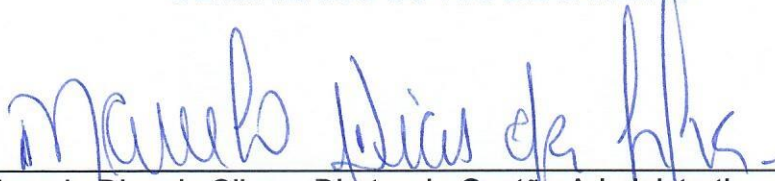
CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, que não colidam com este 1º termo aditivo.

E por haverem livremente acordado, assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo 2 (duas) delas depositadas perante a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, em conformidade com o que preceitua o artigo 614 da CLT.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019.



Ernani Florêncio Duarte – Diretor Presidente
SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA
DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO




Marcelo Dias da Silva – Diretor de Gestão Administrativa e Social
SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA
DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO



Rodrigo Salles – Diretor
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA

Ciente, de acordo.

OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizado
do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói



Ricardo Luiz Salles de Souza
Diretor Executivo